
 **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

De: Impacto Geradores

Para: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Enviada em: 12/07/2022 | 10:49

Recebida em: 12/07/2022 | 10:49

 PEDIDO DE R... .pdf **363.21 KB**

Bom Dia !

Venho por meio deste, solicitar retificação do referido certame licitatório citado em anexo.

Desde já, Obrigado !

Solicitação de retificação de edital do Pregão Eletrônico 023/2022 e Processo Administrativo 131/2022.

A Empresa **SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ: 11.472.311/0001-70 por meio de seu representante legal, o senhor Euzilei Moreira De Sousa, vem por meio desta solicitar a retificação do edital de licitação do pregão Eletrônico 023/2022 e processo administrativo 131/2022, cujo objeto é: *“Registro De Preço Para Futura Contratação De Empresa Para Locação De Palco Com Estrutura Metálica, Iluminação, Sonorização E Banheiros Químicos Para Eventos A Serem Realizados No Município De Sebastião Laranjeiras – Ba”*

Fundamento-me na seguinte falha na qualificação técnica no presente edital.

- Cadastro da empresa e seu responsável técnico em um dos conselhos federais (CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CFT Conselho Federal dos Técnicos e ou CAU conselho de arquitetura e urbanismo.) que assim a lei exige.
- Falta de responsável técnico para a área Civil, e Elétrica, conforme serviços solicitados no edital.

Eis as redações das Seguintes leis onde me embaso:

- **Lei Nº 9.433/2005, De 01 De Março De 2005**

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.**”

- **Lei Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993.**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- **Art 59 e 60 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966.- CONFEA**

59-“As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”

60- “Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados”.

O uso do técnico para a área de elétrica:

A Partir da criação do CFT – Conselho Federal dos Técnicos em 05 de Julho de 2019, os técnicos migrarão do antigo Conselho CREA, para este novo, ficando assim este conselho responsável pelas atividades dos técnicos.

O Art 3º,da Resolução 74 Conselho Federal dos Técnicos (CFT), De 05-07-2019 além de outras obrigações,diz o seguinte: *“Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:”*

“ XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, **geradores de energia**, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário.”

O Art 3º e 4º, parágrafo 2º do Decreto no 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 diz:

“Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.”

“Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade”

O Art 2º Da Resolução N° 1.057 De 31 De Julho De 2014 Do CONFEA – Conselho Federal De Engenharia E Agronomia, diz:

“ A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

“ V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.”

Resumindo-se o pedido de retificação:

De acordo as leis, resoluções e decretos, peço para que seja retificado o edital e seja solicitado o registro da empresa CREA para uso das estruturas de responsabilidade do engenheiro civil e ou elétrico e o CFT para uso de responsabilidade do técnico em elétrica.

Brumado, 12 de Julho de 2022.

CNPJ: 11.472.311/0001-70
SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME - ME
RUA JEREMIAS ALVES DE LIMA, 406 - A - B. MONSENHOR
FAGUNDES - CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BA



SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
EUZILEI MOREIRA DE SOUSA